



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2006

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal, em caráter de excepcionalidade até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos da administração direta.

Art. 2º. O Poder Executivo deve envidar esforços no sentido de manter essas contratações nas áreas de interesse social, dos seguintes cargos.

CARGO	ESPECIALIDADE	VAGAS
PROFESSOR	-	111
MONITOR DE ESPORTES	-	05
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	MONITOR DE INFORMÁTICA	04
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	03

Art. 3º. O vencimento previsto para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e nos respectivos demonstrativos de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **PROFESSOR**, será definida conforme atribuição de aulas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo III da Lei Complementar nº 002/2005.

II. A carga horária para o cargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, nas especialidades de **Monitor de Informática e Técnico Agrícola**, será de 40 (quarenta) semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004/2005.

III. A carga horária para o cargo de **MONITOR DE ESPORTES**, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, com a remuneração mensal no valor de R\$ 750,08 (setecentos e cinquenta reais e oito centavos).

Art. 4º. O prazo das contratações previstas nesta Lei, serão até a realização de concurso público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 5º. A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/02/2006, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.610/2006 de 03/02/2006.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2006.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL